

PROJETO DE LEI Nº 16 DE 2016-CN

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Fazenda e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, crédito suplementar no valor de R\$ 4.855.433,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016), em favor dos Ministérios da Fazenda e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, crédito suplementar no valor de R\$ 4.855.433,00 (quatro milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e três reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Brasília,

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25201 - Banco Central do Brasil

ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2110		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							4.750.000
04 122	2110 1186	PROJETOS							4.750.000
		Construção do Edifício Sede do Banco Central do Brasil em Salvador - BA							
		Construção do Edifício Sede do Banco Central do Brasil em Salvador - BA - No Município de Salvador - BA							
04 122	2110 1186 2261		F	4	2	90	0	250	4.750.000
TOTAL – FISCAL									4.750.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.750.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25208 - Superintendência de Seguros Privados

ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2110		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							47.933
04 122	2110 216H	ATIVIDADES							47.933
		Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							
		Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional							
04 122	2110 216H 0001		F	3	2	90	0	174	47.933
TOTAL – FISCAL									47.933
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									47.933

ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
UNIDADE: 28203 - Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI

ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR

2121		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior							57.500
		ATIVIDADES							
22 122	2121 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							57.500
22 122	2121 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional	F	3	2	90	0	250	57.500
TOTAL – FISCAL									57.500
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									57.500

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25201 - Banco Central do Brasil

ANEXO II		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2110		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							4.750.000
		PROJETOS							
04 122	2110 10GQ	Construção do Edifício Sede do Banco Central do Brasil em Porto Alegre-RS							750.000
04 122	2110 10GQ 0043	Construção do Edifício Sede do Banco Central do Brasil em Porto Alegre-RS - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	2	90	0	250	750.000
04 122	2110 7686	Construção de Edifício para o Meio Circulante no Rio de Janeiro - RJ							4.000.000
04 122	2110 7686 0033	Construção de Edifício para o Meio Circulante no Rio de Janeiro - RJ - No Estado do Rio de Janeiro	F	4	2	90	0	250	4.000.000
TOTAL – FISCAL									4.750.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.750.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25208 - Superintendência de Seguros Privados

ANEXO II		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2110		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							47.933
		ATIVIDADES							
04 122	2110 2000	Administração da Unidade							47.933

04 122	2110 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	174		47.933
										47.933
TOTAL – FISCAL										47.933
TOTAL – SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										47.933

Brasília, 25 de Julho de 2016

Excelentíssimo Senhor Vice-presidente da República, No Exercício do Cargo de Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar Projeto de Lei que abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016), em favor dos Ministérios da Fazenda e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, no valor de R\$ 4.855.433,00 (quatro milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e três reais), conforme demonstrado a seguir:

R\$ 1,00

Discriminação	Suplementação	Origem dos Recursos
Ministério da Fazenda	4.797.933	4.797.933
Banco Central do Brasil	4.750.000	4.750.000
Superintendência de Seguros Privados	47.933	47.933
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	57.500	57.500
Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI	57.500	57.500
TOTAL	4.855.433	4.855.433

2. No que tange ao Ministério da Fazenda - MF, o crédito viabilizará o término da construção do Edifício-Sede do Banco Central do Brasil - BACEN, localizado em Salvador - BA, bem como o atendimento de despesas com auxílio-moradia a servidores da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

3. No que diz respeito ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC, possibilitará o reforço de dotação necessário para o atendimento de despesas com auxílio-moradia a servidores no âmbito do INPI até o final do exercício.

4. O presente crédito viabilizar-se-á à conta de anulação parcial de dotações orçamentárias, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.
5. Cumpre esclarecer, ainda, que o crédito ora proposto está sendo aberto, parcialmente, a órgão extinto e/ou transformado pela Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, uma vez que a estrutura de órgãos e unidades orçamentárias da Lei Orçamentária Anual não se altera em decorrência de modificações da reorganização administrativa.
6. Ademais, o art. 52 da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016 - LDO-2016, referenciado no parágrafo único do art. 10 da aludida Medida Provisória, autoriza o Poder Executivo "utilizar, total ou parcialmente, as dotações aprovadas da Lei Orçamentária de 2016 e em seus créditos adicionais", sem condicionar à prévia transposição, remanejamento ou transferência dessas dotações, o que se encontra em consonância com o art. 11 da Medida Provisória em questão.
7. Esclareço, a propósito do que dispõe o art. 42, § 4º, da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016 - LDO-2016, que as modificações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, constante da referida Lei e alterações posteriores, pois se referem a remanejamento entre despesas primárias discricionárias do Poder Executivo para priorização da programação suplementada, cuja execução fica condicionada aos limites constantes do Anexo I do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, e alterações posteriores, conforme estabelecido no art. 1º, § 2º, do referido Decreto, e no art. 55, § 13, da LDO-2016.
8. Destaca-se, por oportuno, que o crédito em questão decorre de solicitações formalizadas pelos órgãos envolvidos, segundo os quais as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo na sua execução, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.
9. Diante do exposto, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa a efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Dyogo Henrique de Oliveira

Mensagem nº 428

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Fazenda e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, crédito suplementar no valor de R\$ 4.855.433,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”.

Brasília, 27 de julho de 2016.

Aviso nº 485 - C. Civil.

Em 27 de julho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Senador VICENTINHO ALVES
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Projeto de lei.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, relativa ao projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Fazenda e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, crédito suplementar no valor de R\$ 4.855.433,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”.

Atenciosamente,

ELISEU PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República